



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

Estudo Técnico Preliminar - ETP nº 1643577/2025 - SEMUS

São Luís - MA, 16 de junho de 2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA FORNECIMENTO DE APARELHOS E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS/SEMUS

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Órgão/Setor Requisitante: Superintendência de Assistência à Rede de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde.

Processo SEI nº: 15901.009082/2024

2. INTRODUÇÃO:

2.1 O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

2.2 O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 8º, inciso I, do Decreto Municipal nº 60.155/2024 e art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021):

3.1 A importância da aquisição dos itens constantes neste instrumento torna-se vital, em virtude de serem materiais estratégicos de suporte às ações de saúde, para prevenção, monitoramento e tratamento de diversas patologias, sendo essenciais para a continuidade do atendimento aos usuários das Unidades de Saúde do Município de São Luís.

3.2 Os aparelhos e materiais médico-hospitalares auxiliam e dão suporte a esses atendimentos e são itens de uso contínuo e imprescindíveis para realização das atividades finalísticas das Unidades de Saúde, sendo que a falta destes resultaria na suspensão dos trabalhos ou tornaria precária a sua execução.

3.3 A escassez de materiais repercute na tomada de decisão dos profissionais da área médica, de enfermagem e de outras especialidades que tem contato direto com o paciente, isto implica muitas vezes na interrupção da assistência prestada ao usuário. O desabastecimento pode ocasionar situações estressantes à equipe multiprofissional, aumento de infecções, aumento do tempo de internação do usuário com consequente aumento dos custos e gastos hospitalares e em certas ocasiões, danos irreparáveis ao usuário e seus familiares /acompanhantes.

3.4 Também é necessário atender ao Plano Anual de Saúde – PAS 2022/2025 que estabelece as intenções e resultados a serem alcançados durante a atual gestão e seus ajustes anuais que venham a ser necessários, oriundo das Programações Anuais da Saúde - PAS e resultados refletidos nos próximos Relatórios Anuais de Gestão que orientam os trabalhos das equipes de saúde sendo aprimorados à luz das mudanças da realidade municipal.

3.5 A Constituição Federal definiu que “a saúde é direito de todos e dever do Estado” e a Lei Federal n. 8.080/1990, que regulamentou o SUS, prevê em seu Artigo 7º, como princípios do sistema, entre outros:

I – universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

II – integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e dos serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso, em todos os níveis de complexidade do sistema.

3.6 Cabe ao Gestor Municipal prover as condições necessárias para o atendimento à saúde de sua população, onde o mesmo organizou seus equipamentos de saúde distribuídos nos distritos sanitários que compõem o Município de São Luís, com o intuito de qualificar e ampliar o acesso universal, as ações e serviços de saúde, em tempo oportuno, contribuindo assim para a melhoria das condições de saúde e qualidade de vida da população ludovicense.

3.7 A Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS possui como objetivo prestar assistência à comunidade na área de saúde em

todos os níveis de complexidade, de forma universalizada e igualitária, tendo como responsabilidade oferecer assistência segura, ágil, prática, atualizada e de qualidade ao seu usuário, respeitando-se as exigências legais, de modo a proporcionar atendimento seguro e de qualidade, facilitando assim a atuação dos diversos profissionais e proporcionando condições favoráveis de trabalho.

3.8 Diante disso é imprescindível o fornecimento de aparelhos e materiais médico-hospitalares para o atendimento aos usuários das Unidades de Saúde Municipais de São Luís, bem como a manutenção de estoque mínimo para que não haja descontinuidade dos serviços, considerando que a falta destes inviabiliza a assistência prestada pelas equipes de saúde.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 8º, inciso II, do Decreto Municipal nº 60.155/2024 e art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021):

4.1 A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual 2025, número 2129, ID 06307102000130-0-000066/2025, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), disponível através do link <https://pncp.gov.br/app/pca/06307102000130/2025/66>, demonstrando-se, assim, o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 8º, inciso III, do Decreto Municipal nº 60.155/2024 e art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº. 14.133/2021):

5.1 Da apresentação das propostas

5.1.1 Catálogos e material(is) ilustrativo(s) original(is) ou cópia(s) em português, referente(s) ao(s) modelo(s) ofertado(s), comprobatório(s) da descrição técnica apresentada na sua proposta original. Somente serão considerados válidos catálogos impressos pela internet, desde que este possibilite a averiguação completa e compatível com a descrição do objeto requisitado e conste a origem do site oficial do fabricante e que informe a “FONTE” (endereço completo, por exemplo: <http://www.fabricantex.com/produtox>.) do respectivo documento, possibilitando a comprovação da autenticidade do documento proposto.

5.1.2 Para os itens 2, 3, 4, 5, 6, 7, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20: Comprovação da regularidade do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, através de cópia do registro ou da isenção, ou de notificação ou cadastramento, ou ainda, se for o caso, comprovação de que o produto não está sob controle sanitário. Caso o registro esteja vencido, a empresa deverá apresentar cópia do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360/1976.

5.1.3 As exigências estão embasadas nas RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, e na RDC nº 751, de 15 de setembro de 2022.

5.2 Da Qualificação Técnica

5.2.1 Para os itens 2, 3, 4, 5, 6, 7, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20: Licença Sanitária Estadual ou Municipal válida, emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária e compatível com o objeto licitado. Se a licença estiver vencida, será aceita cópia legível do protocolo de revalidação acompanhada da cópia da licença expirada. Alternativamente, a exigência da licença pode ser dispensada mediante a apresentação de comprovação inequívoca de que a atividade do licitante é isenta de tal exigência perante a Vigilância Sanitária competente.

5.2.2 Para os itens 2, 3, 4, 5, 6, 7, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20: Autorização de Funcionamento (AFE), concedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). A validação da AFE dar-se-á por meio de cópia legível de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU) ou cópia eletrônica obtida diretamente do portal da ANVISA. Alternativamente, a exigência da AFE poderá ser dispensada mediante a apresentação de documento oficial emitido pela ANVISA ou legislação específica que comprove inequivocamente a dispensa de tal autorização para a atividade exercida pelo licitante.

5.3 Da entrega e critérios de aceitação do objeto

5.3.1 O fornecimento deverá ser efetuado para a Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, com prazo de entrega de 20 (vinte) dias corridos, após assinatura do Contrato e emissão da Ordem de Fornecimento, de forma parcelada, de acordo com a necessidade do setor competente.

5.3.2 Os materiais devem ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal da Saúde - SEMUS, situado na Av. Engenheiro Emiliano Macieira - BR 135, Km 06 - Galpões 16, 17 e 18, CEP: 65.095-602 - Maracanã - São Luís / MA, obedecendo ao horário de entrega, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 15:00h.

5.3.3 A empresa deverá substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega de materiais empregados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da convocação da Secretaria de Municipal de Saúde, podendo haver dilatação deste prazo nos casos em que ficar comprovada impossibilidade real de cumprimento, conforme análise e definição do fiscal do contrato.

5.3.4 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, e definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento provisório, mediante atesto da Nota Fiscal, após verificação da qualidade e quantidade do objeto e

consequente aceitação.

5.4 Da Amostra

5.4.1 Não será exigido amostra.

5.5 Critérios e Práticas de Sustentabilidade

5.5.1 Deverão ser observadas e adotadas as previsões da RDC nº 222, de 28 de março de 2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.

5.6 Da vigência do Contrato

5.6.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

5.6.2 Justifica-se a aquisição de bens não continuados, nos termos da Lei nº 14.133/2021, devido a necessidade de atender a demandas específicas de forma eficiente e econômica. Essa prática não só permite uma melhor alocação de recursos públicos, como também garante flexibilidade, agilidade e qualidade na prestação de serviços à população. Portanto, a aquisição de bens não continuada deve ser vista como uma estratégia vital para o cumprimento das responsabilidades da Administração Pública.

5.7 Das condições de guarda e armazenamento

5.7.1 Os produtos devem apresentar nos rótulos todas as informações, em língua portuguesa, constando dados de identificação, procedência, data de fabricação e prazo de validade.

5.7.2 Os produtos deverão ser acondicionados conforme praxe do fabricante garantindo sua integridade até o uso, rotulado de acordo com a legislação vigente.

5.7.3 As embalagens devem efetivamente proteger seu conteúdo contra choques e intempéries, ação de luz, poeira e umidade.

5.8 Do uso do Sistema de Registro de Preços

5.8.1 O Sistema de Registro de Preços (SRP) é uma ferramenta essencial para a administração pública, e sua aplicação é totalmente justificada pelo Decreto Municipal nº 60.157/2024, que regulamenta a Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021) na esfera municipal. Além de promover uma gestão mais eficiente, econômica e transparente das contratações, ao permitir a centralização e racionalização das aquisições, garantir maior agilidade e flexibilidade, otimizar os recursos públicos e melhorar o planejamento geral das compras, a escolha do SRP se torna imperativa em diversas situações específicas, conforme detalhado no Art. 27 do referido Decreto.

5.8.2 No presente caso, a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) é plenamente justificada com base nos incisos I, II e IV do artigo 27 do referido Decreto, que estabelece sua aplicação quando: I) as características do bem ou serviço demandarem contratações frequentes, garantindo agilidade no atendimento das necessidades recorrentes da Administração Pública; II) for conveniente a aquisição de bens com entregas parceladas, permitindo maior flexibilidade e eficiência na gestão de estoques; e IV) a natureza do objeto impossibilitar a definição prévia do quantitativo a ser demandado, adequando-se às demandas variáveis da rede municipal.

5.8.3 Assim, o uso do SRP desburocratiza e otimiza o emprego dos recursos públicos, alinhando-se aos princípios da boa governança e às necessidades operacionais da gestão municipal.

6 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (art. 8º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 60.155/2024 e art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº. 14.133/2021):

6.1 As quantidades solicitadas para os itens da planilha descritiva (apêndice I), em conformidade com o artigo 8º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 60.155/2024, foram estimadas atendendo às diretrizes de planejamento e economicidade. A metodologia incluiu:

- a) a definição da estimativa foi fundamentada no consumo histórico e nas necessidades projetadas da rede de saúde municipal;
- b) análise de contratações anteriores, utilizando dados de atas de registro de preços (ARPs) citadas na planilha (ex.: ARP nº 151/2024, 155/2024 e 137/2024) para embasar a demanda;

6.2 Essas quantidades, alinhadas ao Plano de Contratações Anual (PCA), asseguram economicidade, eficiência e continuidade dos serviços de saúde, conforme exigido pelo Decreto nº 60.155/2024.

7 LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 8º, inciso V, do Decreto Municipal nº 60.155/2024 e art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº. 14.133/2021):

7.1 O levantamento de mercado consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis para atendimento da demanda. No que

concerne aos itens relacionados neste Estudo Técnico Preliminar, o mercado oferece regularmente oferta a estes insumos, com grande diversidade de fabricantes e potenciais fornecedores, como pode ser averiguado através dos documentos anexados nos autos, sendo eles Atas de Registro de Preços e Contratos realizados por esta Secretaria e outros órgãos públicos. Portanto, pode-se observar que diversas empresas podem atender ao objeto pretendido, por se tratar de itens de natureza comum, disponíveis no mercado.

7.2 Para a contratação em tela, foram analisados processos similares feitos por outros órgãos e entidades, por meio de pesquisa no âmbito de pregões e contratações públicas (<https://pncp.gov.br>), bem como pregões realizados anteriormente por esta Secretaria, a exemplo do P.E nº 220/2023 e 132/2023. Assim, vislumbrou-se 02 (duas) alternativas possíveis para atender o objeto da contratação, a saber:

- **SOLUÇÃO A:** Adesão a Atas de Registro de Preços (ARP) de outros órgãos da administração pública federal, requerendo criteriosa análise dos bens a serem adquiridos (se iguais aos pretendidos), posicionamento favorável das empresas vencedoras e do órgão gerenciador da ARP e disponibilidade de quantidade almejada.
- **SOLUÇÃO B:** Contratação, por meio de Pregão Eletrônico (PE), na modalidade Registro de preços de empresa (s) especializada (s) para o fornecimento de materiais, visando atender às necessidades da Unidade.

7.3 Na análise da **SOLUÇÃO A**, não se encontrou ata vigente que atenda a totalidade do objeto da demanda, pois, as opções encontradas conduziram a diversas contratações que certamente resultariam em perda de economia de escala, provavelmente aumento dos custos operacionais e demora no atendimento da necessidade administrativa.

7.4 Na análise da **SOLUÇÃO B**, conforme já mencionado acima esses materiais são ofertados pelo mercado regularmente, com grande diversidade de fabricantes e potenciais fornecedores e são corriqueiramente objeto de licitações pela modalidade pregão eletrônico no âmbito dos órgãos da Administração Pública.

7.5 Ao observar as soluções postas, ponderando-se os encargos de cada uma delas e o tempo demandado, assim como os preceitos legais nelas implícitos, entende-se, como formato mais adequado, o apresentado na **SOLUÇÃO B**, dado que os bens objeto deste Estudo possuem fornecedores especializados em diversas unidades da federação. Acrescentado a isso, verifica-se que a Administração Pública, em geral, procede à aquisição de aparelhos hospitalares e materiais médicos para atendimento de suas necessidades, por meio de Pregão Eletrônico.

7.6 Desta forma, optou-se pelo Pregão SRP devido as características do objeto e da necessidade de contratações frequentes dos itens, buscando assegurar a seleção da proposta mais vantajoso para a Administração Pública, tratamento isonômico entre os licitantes e evitando contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturados, conforme Art. 11º, da Lei 14.133/2021

8 ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (art. 8º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 60.155/2024 e art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei 14.133/21):

8.1 A estimativa preliminar de preço visa a escolha da melhor solução para a contratação e a análise de sua viabilidade, desta forma realizou-se pesquisas em pregões realizados por outras instituições (<https://pncp.gov.br>), sítios eletrônicos e em Atas de Registro de Preço desta Secretaria. Tais valores estão demonstrados na tabela descritiva do Apêndice I.

8.2 Ressaltamos, porém, que o orçamento estimativo final para esta nova contratação deverá compor o Termo de Referência através de nova pesquisa mercadológica considerando os ajustes de mercado.

9 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 8º, inciso VII, do Decreto Municipal nº 60.155/2024 e art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei 14.133/21):

9.1 A solução sugerida é a aquisição de aparelhos e materiais médico-hospitalares, a fim de atender as necessidades das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís, através de Pregão Eletrônico, Sistema de Registro de Preço.

9.2 Tal solução é similar à adotada por outros órgãos da administração e comum ao mercado de fornecedores, conforme demonstrado nos itens anteriores.

9.3 Como justificativa, a aquisição dos itens contribuirá para a adequação dos ambientes e demanda das Unidades de Saúde Municipais, manutenção do estoque e substituição de materiais obsoletos e em mal estado de conservação, bem como adequação às exigências normativas.

9.4 A contratação deverá ser realizada através da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preço, pela flexibilidade de sua metodologia prática e jurídica, bem como por não ser possível, pela natureza do objeto, definir previamente o quantitativo exato, necessário para o atendimento da demanda desta Administração. Esse tipo de contratação permite a participação de vários fornecedores no mercado nacional aptos a fornecer os itens necessários, conforme as especificações apresentadas, visando assim a obtenção da melhor proposta e menor preço, consequentemente economia para esta Administração Pública, estando assim em consonância com o Decreto Municipal nº 60.155/2024, Art. 27, que trata do Sistema de Registro de Preço.

9.5 Os itens apresentados neste instrumento caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente ofertados pelas empresas e são facilmente comparáveis entre si, já que possuem padrões de desempenho e de características gerais similares, de modo a permitir objetivamente uma decisão de compra, com base no menor preço, por meio de especificações usuais e amplamente praticadas no mercado.

9.6 Assim, resta demonstrado de forma objetiva que a solução escolhida é a única apta a atender Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência, nos termos dos Acórdãos TCU 2383/2014 e 214/2020-Plenário:

A Administração, por ocasião do planejamento de suas contratações, deve identificar previamente à elaboração das especificações técnicas e à cotação de preços, um conjunto representativo dos diversos modelos existentes no mercado que possam atender completamente suas necessidades, de modo a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado e evitar o direcionamento do certame para modelo específico pela inserção no edital de características atípicas.

10 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (art. 8º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 60.155/2024 e art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei 14.133/21):

10.1 Os itens 1 a 18 podem ser adquiridos separadamente (licitação por item) sem que isso afete o resultado ou qualidade final do produto ou serviço. Nesse caso, não se obriga a aquisição por lote.

10.2 Optou-se pelo agrupamento dos itens 19 a 21. A aquisição do objeto licitado por lote, em vez do parcelamento, justifica-se neste processo em função da inviabilidade técnica da sua divisão, conforme a Lei nº 14.133/2021. O parcelamento comprometeria a funcionalidade, segurança e/ou padronização do que se pretende adquirir, já que a natureza intrínseca do objeto exige que seus componentes sejam fornecidos ou executados de forma integrada e coesa, sem interrupções ou múltiplas interfaces que poderiam gerar incompatibilidades, falhas ou fragmentação da garantia e da responsabilidade técnica, impossibilitando o pleno atendimento das necessidades da Administração Pública.

10.3 Os produtos poderão ser solicitados em quantidades fracionadas e/ou parceladas ao longo do ano à medida que houver a solicitação das unidades de saúde, de modo a atender a necessidade da Administração, evitando prejuízos em relação ao prazo de validade.

11 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 8º, inciso IX, do Decreto Municipal nº 60.155/2024 e art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei 14.133/21):

11.1 A aquisição tem como objetivo fornecer os materiais indispensáveis à utilização nos serviços de saúde, garantindo condições regulares e seguras de abastecimento e, conseqüentemente, fornecer uma assistência de qualidade aos pacientes atendidos pelos SUS através desta Secretaria.

11.2 Se almeja ainda com a contratação:

- Redução do número de contratações através de dispensa durante o exercício financeiro;
- Redução dos custos operacionais e de estoques;
- Agilidade e otimização nas contratações públicas;
- Eficácia, eficiência e economicidade quanto aos recursos públicos.

12 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (art. 8º, inciso X, do Decreto Municipal nº 60.155/2024 e art. 18, § 1º, inciso X, da Lei 14.133/21):

12.1 O objeto da presente contratação não apresenta peculiaridades que necessitam de adequação de ambientes visando o início da execução do objeto.

12.2 Contudo, faz-se necessário a capacitação dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, fornecendo treinamento sobre os procedimentos de acompanhamento do contrato.

12.3 O contrato será gerenciado pela Superintendência de Assistência a Rede de Saúde -SEMUS, o qual designará o responsável pela fiscalização das entregas, acompanhando a execução do contrato e determinando as providências necessárias ao regular o efetivo cumprimento do mesmo, após a licitação, no momento da elaboração do contrato.

13 CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (art. 8º, inciso XI, do Decreto Municipal nº 60.155/2024 e art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei 14.133/21):

13.1 Não há contratações correlatas/interdependentes.

14 IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 8º, inciso XII, do Decreto Municipal nº 60.155/2024 e art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei 14.133/21):

14.1 Além dos aspectos técnicos é fundamental considerar os impactos ambientais associados a essa aquisição. Neste contexto, apresentamos uma série de critérios e práticas para a avaliação dos impactos ambientais na aquisição de equipamentos hospitalares.

14.2 Destacamos que as legislações pertinentes à vigilância sanitária e orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia- Geral da União (AGU), pontua as providências a serem tomadas, através de inserção de solicitações no Termo de Referência, como por exemplo, item de descrição ou especificação técnica do produto (solicitando registro na ANVISA), Prova de atendimento aos seguintes requisitos de apresentação de Autorização de Funcionamento (AFE), Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente. Destacamos que todas estas documentações compõem este Estudo.

14.3 Vale ressaltar que um dos documentos solicitados pela Vigilância Sanitária, para emissão de Alvará Sanitário às empresas, é o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, conforme RDC nº 222, de 28 de março de 2018, o que demonstra que as empresas empregam práticas sustentáveis.

14.4 Assim os materiais, após utilização, devem ter disposição final adequada, segundo a RDC supracitada e seu grupo de classificação. No geral, são destinados ao aterro de resíduos perigosos (vala séptica para lixo hospitalar), sem causar danos ou riscos à saúde pública, minimizando os impactos ambientais e utilizando procedimentos específicos para o confinamento destes.

15 VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21):

15.1 Com base na análise aprofundada dos aspectos técnicos, operacionais, orçamentários e das necessidades identificadas na demanda de contratação, apresentamos um parecer favorável à aquisição itens.

15.2 Os principais pontos que fundamentam essa recomendação são:

- a) Viabilidade Técnica: A solução atende aos requisitos técnicos e especificações detalhadas neste Estudo, incluindo capacidade de monitorização, diagnóstico e compatibilidade com as demandas clínicas.
- b) Viabilidade Operacional: A aquisição dos materiais é vital para aprimorar os serviços, proporcionando maior eficiência operacional, reduzindo tempos de espera e contribuindo para a excelência no atendimento aos pacientes.
- c) Viabilidade Orçamentária: O orçamento previsto para a aquisição é consistente e alinhado com as práticas de mercado e previsão no Plano de Contratações Anuais.
- d) Adequação à Necessidade Identificada: A aquisição dos itens está em total consonância com a necessidade identificada na demanda de contratação, proporcionando uma solução integral, modernizando os serviços de saúde e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população atendida.

15.3 Diante das considerações, e com base na análise de risco, a contratação da solução de aquisição de equipamentos hospitalares é altamente recomendada. Esta aquisição não apenas atenderá às demandas atuais, mas também pavimentará o caminho para uma prestação de serviços de saúde mais eficiente e avançada, alinhada aos princípios da administração pública moderna e da busca pela excelência na saúde preventiva e diagnóstica.

16 RESPONSÁVEIS PELO DESENVOLVIMENTO DO ETP:

ELABORADOR

Alana de Jesus Lopes Oliveira, Enfermeira, Apoio Técnico SARS/SEMUS, Matrícula: 6469257;
Larissa Pereira Santos Pinheiro, Coordenadora de Enfermagem-SARS/SEMUS e membro da EPC, Matrícula: 45222.

CIENTE

Josélia Alves dos Santos, Superintendente de Assistência à Rede de Saúde. Matrícula: 6469134.

17 REFERÊNCIAS

<https://www.lojamedical.com.br/aparelho-de-pressao-arterial-digital-braco-aut-c-30-mem-ref-7122>,
<https://www.dormed.com.br/estetoscopio-rapport-adulto-e-pediatico-preto-premium/p>
https://www.dormed.com.br/aparelho-de-pressao-arterial-aneloide-hospitalar-com-pedestal-adulto---premium/p?utm_source=&utm_medium=&utm_campaign=&utm_content=&gad_source=1&gclid=Cj0KCQiAhbi8BhDIARIsAJLOluf8I3DVBy9glrH-iB9SaINvzSYgZxIxHVmcTKeNfgOhseZZ8QBzO8waAnjEALw_wcB
<https://www.saoluis.ma.gov.br/subportal/licitacoes.asp>

APÊNDICE I – PLANILHA DESCRITIVA

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL POR ITEM	REFERÊNCIA
------	-----------	--------	--------	----------------	----------------------	------------

1.	APARELHO BARBEAR, com as características mínimas: descartável, lâmina aço inox. Quantidade mínima lâmina: 2 UN. Material do cabo: plástico. Características adicionais: com fita lubrificante.	UND	60.000	R\$ 1,00	R\$ 60.000,00	ARP N° 155/2024; P.E N° 220/2023/PMSL
2.	APARELHO PARA MEDIR PRESSÃO ARTERIAL ADULTO COM PEDESTAL, com as características mínimas: esfigmomanômetro hospitalar, com rodízios. Braçadeira adulto, 18 - 35 cm. Com visor graduado de 0 a 300 mmHg. Tubo em espiral para as braçadeiras e compartimento traseiro para armazenamento da braçadeira e pêra. Manguito e pêra em PVC, braçadeira em nylon e fecho em velcro. Pedestal de altura ajustável com 05 rodízios. Verificado e aprovado pelo INMETRO. Deve possuir Registro na ANVISA.	UND	500	R\$ 549,05	R\$ 274.525,00	SITE: dormed.com.br
3.	APARELHO PARA MEDIR PRESSÃO ARTERIAL DIGITAL DE BRAÇO, com as características mínimas: tamanho adulto, circunferência da braçadeira de 22 cm a 43 cm aproximadamente. Medidor de pressão sistólica, diastólica e frequência cardíaca, com insuflação e desinsuflação automáticas. Visor grande de fácil visualização, LCD. Com indicador de erro de movimento. Alimentação por pilhas. Dimensões aproximadas do produto 10,8 x 12 x 6,8cm (A x L x P). Deve acompanhar estojo de armazenamento. Deve ser verificado e aprovado pelo INMETRO. Deve possuir Registro na ANVISA.	UND	500	R\$ 224,00	R\$ 112.000,00	SITE: lojamedical.com.br
4.	APARELHO PARA MEDIR PRESSÃO ARTERIAL (ESFIGMOMANOMETRO) ADULTO, com as características mínimas: Manômetro do tipo aneróide com visor graduado de 0 a 300 mmHg, de alta precisão e blindagem protetora contra desregulagem ou choque; Braçadeira, em tecido nylon antialérgico e impermeável, fecho com velcro (circunferência de braço de 18 a 35 cm, aproximadamente); Pêra (bulbo), manguito e tubo conector em látex; Válvula com precisão no enchimento e perfeito controle no esvaziamento na bolsa de ar; Deve acompanhar estojo de armazenamento. Deve ser verificado e aprovado pelo INMETRO. Deve possuir Registro na ANVISA.	UND	2.500	R\$ 62,00	R\$ 155.000,00	ARP N° 151/2024; P.E N° 220/2023/PMSL
5.	APARELHO PARA MEDIR PRESSÃO ARTERIAL (ESFIGMOMANOMETRO) OBESO, com as características mínimas: aneróide, manômetro tipo relógio graduado em mm/hg, com capacidade de medição de 0 a 300 mm/hg, resistente a impactos, gira 360° para facilitar visualização. Braçadeira obeso padrão (circunferência de braço de 34 a 52 cm aproximadamente), em nylon antialérgico com tratamento impermeável, com velcro de alta aderência, para uso no braço direito e esquerdo. Manguito e pera confeccionados em latex e válvula com rosca. Deve acompanhar estojo de armazenamento. Deve ser verificado e aprovado pelo INMETRO. Deve possuir Registro na ANVISA.	UND	500	R\$ 80,80	R\$ 40.400,00	ARP N° 151/2024; P.E N° 220/2023/PMSL
6.	APARELHO PARA MEDIR PRESSÃO ARTERIAL (ESFIGMOMANOMETRO) PEDIÁTRICO, com as características mínimas: manômetro do tipo aneróide com visor graduado de 0 a 300mmHg, de alta precisão e blindagem protetora contra desregulagem ou choque; Braçadeira, em tecido nylon antialérgico e impermeável, fecho com velcro (circunferência de braço de 10 a 18 cm, aproximadamente); Pêra (bulbo), manguito e tubo conector em látex; Válvula com precisão no enchimento e perfeito controle no esvaziamento na bolsa de ar; Calibração aferida pelo INMETRO. Deve possuir Registro na ANVISA.	UND	500	R\$ 63,00	R\$ 31.500,00	ARP N° 151/2024; P.E N° 220/2023/PMSL

7.	APARELHO PARA MEDIR PRESSÃO ARTERIAL (ESFIGMOMANOMETRO) NEONATAL, com as características mínimas: manômetro do tipo aneróide com visor graduado de 0 a 300mmHg, de alta precisão e blindagem protetora contra desregulagem ou choque; Braçadeira, em tecido nylon antialérgico e impermeável, fecho com velcro (circunferência de braço de 06 à 13 cm, aproximadamente); Pêra (bulbo), manguito e tubo conector em látex; Válvula com precisão no enchimento e perfeito controle no esvaziamento na bolsa de ar; Deve acompanhar estojo de armazenamento. Deve ser verificado e aprovado pelo INMETRO. Deve possuir Registro na ANVISA.	UND	50	R\$ 99,99	R\$ 4.999,50	SITE: medjet.com.br
8.	BRAÇADEIRA COM MANGUITO ADULTO: 2 vias Para esfigmomanômetro Manguito em látex Braçadeira nylon Fecho em velcro	UND	500	R\$ 15,22	R\$ 7.610,00	ARP nº 150/2024; P.E nº 220/2023
9.	BRAÇADEIRA COM MANGUITO INFANTIL: 2 vias Para esfigmomanômetro Manguito em látex Braçadeira nylon Fecho em velcro	UND	100	14,5	R\$ 1.450,00	ARP nº 153/2024; P.E nº 220/2023
10.	BRAÇADEIRA COM MANGUITO OBESO: 2 vias Para esfigmomanômetro Manguito em látex Braçadeira nylon Fecho em velcro	UND	100	17,9	R\$ 1.790,00	ARP nº 153/2024; P.E nº 220/2023
11.	PÊRA DE INSUFLAÇÃO Para esfigmomanômetro Pêra em látex. Sem válvula.	UND	100	7,8	R\$ 780,00	ARP nº 161/2024; P.E nº 220/2023
12.	VÁLVULA DA PÊRA PARA APARELHO DE PRESSÃO ARTERIAL: Válvula de Deflação para Esfigmomanômetro Metal cromado.	UND	100	8,2	R\$ 820,00	ARP nº 161/2024; P.E nº 220/2023/PMSL
13.	ESTETOSCÓPIO DUPLO ADULTO/INFANTIL, com as características mínimas: auscultador duplo, composto por um lado adulto e outro pediátrico, olivas macias e substituíveis, diafragma em fibra; Haste em alumínio, montada em tubo em “Y”, sem emendas; Olivas antialérgicas de borracha e/ou silicone, maleáveis e anatômicas, com alta sensibilidade acústica; Acompanha: Diafragma e olivas sobressalentes. Deve possuir Registro na ANVISA.	UND	1.000	R\$ 47,45	R\$ 47.450,00	SITE: dormed.com.br
14.	LANTERNA CLÍNICA, com as características mínimas: destinada a iluminação não invasiva de áreas do corpo como garganta, ouvido e narinas. Corpo em alumínio e clipe para fixação em aço. Lâmpada de LED. Dimensões aproximadas: 12 x 134 mm. Alimentação: 2 pilhas AAA. Deve possuir Registro na ANVISA.	UND	1.000	R\$ 32,61	R\$ 32.610,00	ARP Nº 137/2024; P.E Nº 132/2023/PMSL
15.	OFTALMOSCÓPIO, com as características mínimas: iluminação em LED; Borracha de proteção evita riscar a lente dos óculos. Cabo ergonômico, antiderrapante, em aço inoxidável Funcionamento com pilhas alcalinas; O material deverá ser novo, entregue na embalagem do fabricante e com todos os acessórios originais; Garantia mínima de 12 meses. Deve possuir Registro na ANVISA.	UND	50	R\$ 660,00	R\$ 33.000,00	ARP Nº 25/2024; P.E Nº 023/2024/ JUSTIÇA FEDERAL DO PARANÁ

16.	OTOSCÓPIO, com as características mínimas: Iluminação branca, de LED; Lente giratória; Cabo ergonômico, antiderrapante, em aço inoxidável; Funcionamento com pilhas alcalinas; Deverá acompanhar um jogo de, no mínimo, 4 (quatro) espelhos auriculares e bolsa para acondicionamento; O material deverá ser novo, entregue na embalagem do fabricante e com todos os acessórios originais; Garantia mínima de 12 meses; Deve possuir registro na ANVISA.	UND	50	R\$ 220,00	R\$ 11.000,00	ARP Nº 25/2024; P.E Nº 023/2024/ JUSTIÇA FEDERAL DO PARANÁ
17.	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL (SPO2), com as características mínimas: não invasivos para detecção da saturação de oxigênio no sangue (spO2) e da frequência cardíaca. capaz de aferir os valores da SP02 e FC de forma rápida e precisa. Com registro na ANVISA. Verificado e aprovado pelo INMETRO. Garantia de 12 (doze) meses. Deve possuir Registro na ANVISA.	UND	100	R\$ 66,80	R\$ 6.680,00	ARP nº 138/2024; P.E nº 132/2023/PMSL
18.	TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL, com as características mínimas: com graduação de no mínimo 35,5" a 42" graus Celsius, alarme, tempo de verificação de no mínimo 10 segundos e no máximo de 35 segundos, visor de cristal líquido, indicador de bateria fraca e desligamento automático. Deve possuir Registro na ANVISA.	UND	1.000	R\$ 7,68	R\$ 7.680,00	ARP nº 156/2024; P.E nº 220/2023/PMSL
GRUPO I						
19.	LARINGOSCÓPIO DE FIBRA ÓTICA ADULTO, com as características mínimas: laringoscópio adulto, com fibra ótica, cabo em aço inox recartil hadocom, tampa de rosca e mola em aço inoxidável, para pilhas médias e lâminas em aço inoxidável, em peça única, com extremidade distal de formato redondo, acabamento fosco, com lâminas curvas ns.º 2, 3 e 4 e lâminas retas ns.º 3 e 4; Encaixe para lâmina padrão internacional; contatos com material antioxidante; lâmpada especial de alta luminosidade, sobressalente; pino de aço substituível; Acondicionado em bolsa de courvin, fechada com zíper. Deve possuir registro na ANVISA.	UND	100	R\$ 1.169,00	R\$ 116.900,00	ARP Nº 216/2024; P.E Nº 165/2023/PMSL
20.	LARINGOSCÓPIO DE FIBRA ÓTICA INFANTIL, com as características mínimas: laringoscópio infantil, com fibra ótica, cabo em aço inox recartilhado com tampa de rosca e mola em aço inoxidável, para pilhas pequenas(AA) e lâminas em aço inoxidável, em peça única, com extremidade distal de formato redondo, acabamento fosco, com lâminas curvas ns.º 00, 0, 1 e 2 e lâminas retas ns.º 00, 0, 1 e 2 Encaixe para lâmina padrão internacional; contatos com material antioxidante; lâmpada especial de alta luminosidade, sobressalente; pino de aço substituível; Acondicionado em bolsa de courvin, fechada com zíper. Deve possuir registro na ANVISA.	UND	50	R\$ 1.400,00	R\$ 70.000,00	ARP Nº 219/2024; P.E Nº 165/2023/PMSL
21.	LÂMPADA PARA LARINGOSCÓPIO DE FIBRA ÓTICA, com as características mínimas: com boa luminosidade, voltagem mínima de 2,5 volts. Compatível com os itens 19 e 20. Garantia mínima de 3 (três) meses para defeitos de fabricação.	UND	300	R\$ 20,00	R\$ 6.000,00	ARP nº 430/2023, P.E nº 060/2023/PMSL
VALOR GLOBAL					R\$ 1.022.194,50	



Documento assinado eletronicamente com login e senha por **Alana De Jesus Lopes Oliveira, Enfermeira**, em 17/06/2025, às 11:45, conforme Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente com login e senha por **Larissa Pereira Santos Pinheiro, Coordenadora**, em 18/06/2025, às 11:53, conforme Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente com login e senha por **Josélia Alves dos Santos, Administrativo**, em 23/06/2025, às 10:16, conforme Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.saoluis.ma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **1643577** e o código CRC **A3684D94**.